DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Aviso de Licitação 5

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Pauta das Sessões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 903, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Concede revisão geral à remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder executivo e Municipal e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal, a conceder a aplicação do índice de 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) como revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder executivo Municipal, nos termos inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Municipal n.º 694, de 22 de junho de 2016 e artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada suplementação se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1° de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Guareí, 18 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 904, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, o Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE e o Agente de Transporte Escolar - ATE com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os cargos efetivos criados por esta Lei serão providos através de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Até que se conclua o concurso público previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar profissionais para prover os cargos criados pela presente Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam extintos, na vacância, os cargos e funções-atividades de monitor de alunos criados pelas Leis: nº. 19/1990, 34/1994, 318/2007, 360/2008, 500/2011, 518/2011, 411/2009 e 687/2016.

§1º - Fica assegurando aos ocupantes do cargo de monitor de alunos todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

§2º - À medida que ocorrer a extinção de um cargo de Monitor de Alunos, nos termos do artigo 3º desta lei, fica criado um cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI ou de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE ou de Agente de Transporte Escolar – ATE, de acordo com a lotação de onde prover a vacância.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 18 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do cargo	Carga Horária semanal	Referência Art. 14 da Lei Municipal nº. 07/1990	Número de vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI	40 horas semanais	R$ 1.212,00 Referência 1	10

DA DESCRIÇÃO DO CARGO:

1 – ATRIBUIÇÕES:

● Atuar junto às crianças nas diversas fases da Educação Infantil, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem;

● Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;

● Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças;

● Auxiliar na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;

● Planejar junto com o professor regente, quando este

comportar o módulo, atividades pedagógicas para cada grupo infantil;

● Auxiliar o professor regente no processo de observação e registro das aprendizagens para o processo educativo das crianças;

● Auxiliar o professor no processo de observação e registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

● Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como, na organização e manutenção deste material;

● Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;

● Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários, em aulas-passeio programadas pela creche;

● Participar das capacitações de formação continuada.

2 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

● Ensino Médio Completo com validação publicada pelo órgão competente.

● Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do cargo	Carga Horária semanal	Referência Art. 14 da Lei Municipal nº. 07/1990	Número de vagas
Auxiliar de Desenvolvimento Escolar – ADE	40 horas semanais	R$ 1.212,00 Referência 1	06

DA DESCRIÇÃO DO CARGO:

1 – ATRIBUIÇÕES:

● Organizar a entrada e a saída de crianças, de acordo com orientações recebidas;

● Auxiliar o professor titular da classe onde conste aluno deficiente em que o laudo da equipe técnica multidisciplinar da Unidade Escolar assim o exija;

● Auxiliar a Direção de Escola nas atividades burocráticas-administrativas da unidade escolar, inclusive nas rotinas da secretaria escolar;

● Acompanhar e zelar pelas crianças durante sua permanência na Unidade Escolar, observando condições de segurança, estado de saúde, comportamento e outras características;

● Desenvolver atividades de recreação e lazer, através de jogos e brincadeiras que venham resgatar aspectos culturais e estimular o desenvolvimento integral das crianças;

● Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando a criança no que for necessário como:

a) Cuidado Pessoal: uso do sanitário, acompanhar e orientar a higiene bucal e o desenvolvimento do hábito de escovação dos dentes realizando-o nas crianças mais novas, fazer troca de fraldas, vestuário e banho sempre que necessário.

b) Refeições: auxiliar o aluno em sua alimentação, estimulando de forma prazerosa a construção de hábitos saudáveis e de higiene;

c) Locomoção: conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros;

● Colaborar na realização de festividades cívicas e nos eventos comemorativos;

● Compreender e respeitar as características gerais e possibilidades das crianças da faixa etária trabalhada, com atitudes de paciência, bom senso, cuidado e orientação;

● Reconhecer e respeitar as características individuais de cada criança, para estimular cada uma delas segundo suas necessidades e também entender e trabalhar o grupo como um todo;

● Na perspectiva da Educação Inclusiva, além das atribuições já especificadas, atuar diretamente com o(s) aluno(s) com deficiência com grave comprometimento, matriculados em todos os níveis da Educação Básica compreendidos na Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento das habilidades de vida diária, contribuindo para sua interação e socialização com os pares;

● Promover a inclusão do(s) aluno(s) deficientes, auxiliando-os no seu desenvolvimento, nas questões de vida diária, na sala de aula, no ambiente escolar e, quando necessário, no transporte escolar;

● Acompanhar o(s) aluno(s) com o comportamento impróprio a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e/ou outros técnicos;

● Cumprir a carga horária e aplicar junto ao(s) aluno(s) com deficiência, as atividades em sala de aula ou externas promovidas pelo professor da turma ou por professores de outras áreas que atuam junto à turma;

● Ter conhecimento do planejamento das atividades programadas pelo professor da turma regular;

● Buscar conhecimento na área da Educação Especial com ênfase na deficiência apresentada pelo(s) aluno(s) com deficiência, matriculado(s) na escola;

● Reconhecer e respeitar as características individuais de cada aluno com deficiência sob seu acompanhamento, estimulando e trabalhando para sua inclusão em todas as propostas de atividades escolares;

● Auxiliar o professor Ensino Fundamental, no que diz respeito à inclusão, promovendo a aprendizagem do(s) aluno(s) com deficiência com grave comprometimento e consequentemente a aprendizagem coletiva da turma.

● Relatar ao(s) professor(es) os progressos e as dificuldades apresentadas pelo(s) aluno(s) durante o dia letivo;

● Participar dos eventos, reuniões e estudos promovidos pela escola, quando solicitado pela direção;

● Comunicar de maneira sucinta e clara a rotina diária do aluno na escola, registrando-a adequadamente na agenda ou caderno de comunicação com os pais, evitando linguagem que não reflita o caráter profissional dessa comunicação;

● Participar de eventos, reuniões e estudos promovidos pela Unidade escolar, quando solicitado pela equipe gestora, bem como de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ligadas à sua função ou que visam o aprimoramento profissional;

● Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao cargo.

2 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na educação infantil com reconhecimento pelo MEC;

- Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do cargo	Carga Horária semanal	Referência Art. 14 da Lei Municipal nº. 07/1990	Número de vagas
Auxiliar de Transporte Escolar – ATE	40 horas semanais	R$ 1.212,00 Referência 1	05

DA DESCRIÇÃO DO CARGO:

1 – ATRIBUIÇÕES:

● Auxiliar no embarque e desembarque de alunos de transporte escolar;

● Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

● Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

● Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar;

● Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;

● Zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;

● Verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;

● Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o ponto de origem;

● Ajudar os pais de alunos especiais, na locomoção dos mesmos;

● Cuidar da segurança dos alunos no trajeto da escola ao transporte escolar;

● Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários, no que se refere ao transporte escolar e afim;

● Orientar os alunos no espaço escolar sobre as disposições do Código Nacional de Transito;

● Preencher fichas de controle mensais das viagens que realizar no cumprimento de suas funções;

● Cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor;

● Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos do transporte escolar, durante e depois do trajeto, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para recomendar o abastecimento e reparos necessários;

● Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a serem seguidos, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;

● Dar ciência ao chefe imediato sobre o estado dos veículos e outras ocorrências com o mesmo, verificado durante o transporte;

● Tratar com educação e respeito seus passageiros, cuidando da segurança dos próprios;

● Respeitar e obedecer às leis de trânsito;

● Cumprir escala de trabalho determinada pelo superior hierárquico principalmente os plantões dos sábados, domingos e feriados, se houver;

● Manter atualizada sua documentação e licença para dirigir veículos, fazendo inclusive os treinamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira;

● Usar vestuário adequado durante o cumprimento do trabalho;

● Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas;

● Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

● Responsabilizar-se pela orientação dos passageiros quanto à exigência legal do uso do cinto de segurança pelos transportados;

2 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino médio completo,

- Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Escala de Vencimentos Classe Docentes – EVCD e a Escala de Vencimentos de Suporte Pedagógico – EVCSP, as quais se referem respectivamente ao inciso I e II do artigo 98, Anexo III e IV da Lei Complementar nº. 48 de 20 de dezembro de 2021".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Escala de Vencimentos Classe Docentes – EVCD e a Escala de Vencimentos de Suporte Pedagógico – EVCSP, as quais se referem respectivamente ao inciso I e II do artigo 98, Anexo III e IV da Lei Complementar nº. 48 de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

ANEXO III

Escala de Vencimentos Classe Docente – EVCD, a que se refere o artigo 98, Inciso I.

Escala de vencimentos - EV

Quadro do Magistério - QM

Escala Classe Docente – CD

Professor Educação Básica I

TABELA I

ATPC – Atividade de Trabalho Pedagógica Coletiva

ATPL - Atividade de Trabalho Pedagógica Livre

ATPP - Atividade de Trabalho para Produção Pedagógica

TABELA II

ATPC – Atividade de Trabalho Pedagógica Coletiva

ATPL - Atividade de Trabalho Pedagógica Livre

ATPP - Atividade de Trabalho para Produção Pedagógica

TABELA III

ATPC – Atividade de Trabalho Pedagógica Coletiva

ATPL - Atividade de Trabalho Pedagógica Livre

ATPP - Atividade de Trabalho para Produção Pedagógica

TABELA IV

ATPC – Atividade de Trabalho Pedagógica Coletiva

ATPL - Atividade de Trabalho Pedagógica Livre

ATPP - Atividade de Trabalho para Produção Pedagógica

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS SEMANAIS

Função de Confiança na Referência 25 (vinte e cinco) da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 14, da Lei Municipal nº. 07, de 12 março de 1990, conforme Lei Complementar nº. 45/2021.

ANEXO IV

Escala de Vencimento Classe Suporte Pedagógico – EVCSP, a que se refere o artigo 98, Inciso II

Escala de Vencimentos - EV

Quadro do Magistério - QM

Escala de Classe de Suporte Pedagógico – CSP

TABELA I

DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS SEMANAIS

SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS SEMANAIS

Função de Confiança na Referência 27 (vinte e sete) da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 14, da Lei Municipal nº. 07, de 12 março de 1990, conforme Lei Complementar nº. 45/2021.

Artigo 2º - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 3º - Para os servidores municipais não abrangidos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidos reajustes e reposições em lei municipal específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Guareí, 18 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 19/2022

Pelo presente, Luiz Gonzaga de Oliveira, pregoeiro, habilitado nos autos do processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 03/2022, adjudica o objeto da presente licitação, nos termos do artigo 7º, inciso VII do Decreto Municipal 163/07 e eu, José Amadeu de Barros, Prefeito do Município de Guarei, Estado de São Paulo, nos termos da Lei, pelo presente Termo, HOMOLOGO os atos relativos ao presente objeto licitado, referente a registro de preços para eventual aquisição de refrigerante para merenda escolar, para cumprimento das obrigações as Empresa:

Vencedora: PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.624.705/0001-54, vencedora do Lote 12, pelo prosseguimento dos atos.

Item 12: Refrigerante - R$ 37.590,00

Prefeitura Municipal de Guareí, em 22 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão nº 10/2022, na forma presencial, julgamento através do menor preço por item, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada de botijões de gás para diversos Departamentos e Secretarias da Prefeitura de Guareí, conforme quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Credenciamento e abertura da sessão pública: 05/04/2022 as 9:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail licitacao@guarei.sp.gov.br

Guareí, 23 de março de 2022

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ AO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE MARÇO DE 2022, ÀS 20:30HS.

EXPEDIENTE:

1. LEITURA, DO PROJETO DE LEI N° 19, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, QUE CONCEDE, PARA OS EFEITOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 88 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SOBRE A REVISÃO DOS ATUAIS VALORES DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. LEITURA, DO PROJETO DE LEI N° 20 DE 22 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, QUE CONCEDE, PARA OS EFEITOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 88 "CAPUT" DA LEI ÔRGANICA MUNICIPAL, SOBRE A REVISÃO DOS ATUAIS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
3. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO N° 43, DE 22 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DE 10,54% (DEZ VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO PORCENTO) SOBRE A REVISÃO DOS ATUAIS VALORES DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO FUNCIONALISMO E DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPENSADO DA MANIFESTAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES, DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.

ORDEM DO DIA:

4. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 19 DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, QUE CONCEDE, PARA OS EFEITOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 88 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SOBRE A REVISÃO DOS ATUAIS VALORES DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
5. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 20 DE 22 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CONCEDE, PARA OS EFEITOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 88 "CAPUT" DA LEI ÔRGANICA MUNICIPAL, SOBRE A REVISÃO DOS ATUAIS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 23 DE MARÇO DE 2022. – ANDRÉ LUIZ DE MORAES -PRESIDENTE.